

ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2020/00399

Brasília, 28 de abril de 2020.

O Diretor de Finanças e Novos Negócios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 41 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019, e no artigo 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Infraero, instituído pelo Ato Normativo nº SEDE-ANO-2019/00049, de 1º de novembro de 2019, combinado com o disposto no artigo 48, § 8º, da NI 1.01 (ARS), de 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

I - Instituir o Manual de Procedimentos de Processo, MPP 13.01/B (COM), que tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o cadastramento de interessados e para as concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários destinados as ações eventuais e promocionais, por Credenciamento Comercial.

II - Revogar o Manual de Procedimentos de Processo, MPP 13.01/A (COM), que versa sobre Credenciamento Comercial para Concessões Destinadas às Ações Eventuais e Promocionais, instituído por meio do AA Nº SEDE-AAD-2018/00409, de 18 de dezembro de 2018.

III -Estabelecer que este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Sistema Normativo da Infraero.

THIAGO PEREIRA PEDROSO
DIRETOR DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS

Classif. documental	010.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por THIAGO PEREIRA PEDROSO em 28/04/2020 09:49:35.
Documento Nº: 1028665-4185 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEAAD202000399A



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PROCESSO

CÓDIGO

MPP 13.01/B (COM)

PROCESSO

**CRENCIAMENTO COMERCIAL PARA CONCESSÕES DESTINADAS
ÀS AÇÕES EVENTUAIS E PROMOCIONAIS**

ÁREA RESPONSÁVEL

**DIRETORIA DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS (DN)
SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS
(DNNC)**

ATO DE INSTITUIÇÃO

AA Nº SEDE-AAD-2020/00399

DATA DE VIGÊNCIA

28/ABR/2020

ÁREA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E DIVULGAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE
(PRRC)**



Código de Controle	Ato de Instituição	Publicação	Página
MPP 13.01/B (COM)	AA SEDE-Nº AAD-2020/00399	28/04/2020	1

I - DA FINALIDADE.....	2
II - DA ABRANGÊNCIA.....	2
III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	2
IV - DA CONCEITUAÇÃO.....	3
V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
VI - DO PLANEJAMENTO E DAS ATIVIDADES.....	7
VII - DOS PRAZOS E PREÇOS.....	8
VIII - DA OFERTA PÚBLICA.....	9
IX - DO CREDENCIAMENTO.....	11
X - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	14
XI - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	15
XII - DO CONTRATO E CONTROLES.....	17
XIII - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E COMINAÇÕES.....	18
XIV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO.....	19
XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

I - DA FINALIDADE

- 1 - Este Manual de Procedimentos de Processo (MPP) tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o cadastramento de interessados e para as concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários destinados as ações eventuais e promocionais, por Credenciamento Comercial.

II - DA ABRANGÊNCIA

- 2 - A abrangência deste Manual de Procedimentos de Processo estende-se a todos os Centros de Negócios da Infraero, ao Centro de Serviços Administrativos e Técnicos - CSAT e ao Centro Corporativo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3 - Este Manual de Procedimentos de Processo está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - NI 6.01 (LCT), em vigor, que dispõe sobre os procedimentos relativos a licitações e contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e concessões de uso de áreas, bem como a elaboração e a gestão dos contratos celebrados no âmbito da Infraero;
 - NI 13.03 (COM), em vigor, com alterações instituídas pelo Ato Normativo nº 139/DC/DJ/2017, de 28 de junho de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos quanto à concessão, gestão e fiscalização dos contratos de concessão e utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos, facilidades e serviços em aeroportos sob a jurisdição da Infraero;
 - NI 13.06 (COM), em vigor, que estabelece diretrizes quanto aos procedimentos para concessão e utilização de áreas e pontos para realização de ações promocionais e veiculação de publicidade e propaganda em aeroportos sob jurisdição da Infraero;
 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI, em vigor.

IV - DA CONCEITUAÇÃO

4 - Para os fins deste Manual de Procedimentos de Processo, são adotados os seguintes conceitos e siglas:

- a) ação eventual e promocional por Credenciamento: são as concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, destinadas as ações com prazo contratual de até 06 (seis) meses;
- b) AE/EX: Área Edificada Externa: são as edificações aeroportuárias, à exceção do terminal de passageiros;
- c) ANE: Área Não Edificada;
- d) ATP: Área do Terminal de Passageiros;
- e) CN: Centro de Negócios Aeroportuários;
- f) **billing**: módulo de gerenciamento de contrato de receitas comerciais do sistema **SmartStream**;
- g) concedente: a Infraero, assim caracterizada no ato da concessão de uso áreas, instalações e equipamentos aeroportuários;
- h) concessionário por credenciamento: a pessoa jurídica que mantém contrato de concessão de uso de instalações e equipamentos aeroportuários com a Infraero;
- i) credenciado: pessoa jurídica que obteve o deferimento de seu pedido de cadastramento;
- j) cadastro para credenciamento: ato que tem por objetivo credenciar interessados em âmbito nacional, pré-habilitando a obterem a concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos destinados às ações eventuais e promocionais, em qualquer Aeroporto da Rede Infraero;
- k) CSAT: Centro de Serviços Administrativos e Técnicos;
- l) DN: Diretoria de Finanças e Novos Negócios;
- m) DNES: Superintendência de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos;
- n) DNVA: Superintendência de Negócios em Varejo Aeroportuário;
- o) Gestor Comercial: empregado orgânico da Infraero que executa as atividades comerciais nos Centros de Negócios, com ou sem função de confiança;
- p) Gestores Comerciais do Centro Corporativo: Superintendentes das áreas subordinadas à Diretoria responsável pelos Negócios Comerciais;
- q) **mix** comercial de Credenciamento: documentos (planilhas, croquis/plantas, planos gerais de mídia/mídias kit's e etc.) que definem e delimitam as áreas, equipamentos e instalações disponíveis para concessões destinadas às ações eventuais e promocionais a serem contratadas por Credenciamento Comercial;
- r) Contrato tipo 01: código do Sistema **Smartstream/Billing** Comercial destinado exclusivamente ao registro do contrato de uso para ações eventuais e promocionais, oriundo do Credenciamento Comercial;

- s) equipamentos de divulgação - quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público. Tem como sinônimo os termos: peça publicitária, meio de publicidade, meio de comunicação, mídia de publicidade e veículo publicitário;
- t) Plano Geral de Mídia (PGM) - relatório descritivo que contém o mapeamento de todas as áreas ou pontos do Aeroporto, contempladas áreas externa e interna ao Terminal de Passageiros (TPS) e Terminais de Carga, para veiculação de publicidade e propaganda, por meio de concessão, via processo licitatório. Deverá conter o croqui com dimensão e localização de cada área ou ponto publicitário e tipo de estrutura física existente na área. Dentro do Aeroporto, será possível obter áreas para vários formatos de mídia, como, por exemplo, relógio, monitores de TV, vídeo **wall**, totem, painel, **backlight**, carrinhos de bagagem, entre outros.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

5 - As atividades de credenciamento tratadas por este Manual de Procedimentos de Processo devem ser executadas nas seguintes instâncias:

a) nos Centros de Negócios, é atribuição do respectivo Gestor Comercial:

1. ter e dar amplo conhecimento dos processos, dos procedimentos, das legislações e das normatizações pertinentes às suas atribuições e às suas atividades;
2. planejar as concessões, abrangendo o estabelecimento e atualização do mix comercial de credenciamento, a definição de preços, prazos e demais condições atinentes às concessões para ações eventuais e promocionais;
3. apresentar o planejamento para aprovação das autoridades competentes;
4. encaminhar os formulários com os pedidos de atualização das informações do mix comercial de credenciamento para o Centro Corporativo (LD SEDE MIX COMERCIAL), até o dia 25 de cada mês, devidamente homologados pelo Superintendente e pelo Gerente Comercial do Centro de Negócios;
5. conferir, acompanhar e manter constantemente atualizadas as informações do mix comercial;
6. gerar arquivos, em PDF, das informações correspondentes às áreas e equipamentos para ações eventuais e promocionais, por credenciamento, a serem publicadas;
7. encaminhar os arquivos, em PDF, diretamente para a área de CSAT/Licitações (INFRAEROCREDENCIA@INFRAERO.GOV.BR), do dia 28 até o último dia útil de cada mês;
8. receber e analisar a(s) Carta(s) de Proposta(s) Comercial(ais) protocolada(s) pelas empresas credenciadas, no Aeroporto;
9. registrar em controle próprio o recebimento das Carta(s) de Proposta(s) Comercial(ais) protocolada(s) por área, juntamente com o(s) Certificado(s) de Credenciamento(s), e verificar se no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da primeira proposta houve a apresentação de outra(s) proposta(s) para a mesma área;

10. passados os 2 (dois) dias úteis após o recebimento de Carta de Proposta Comercial para uma determinada área, em havendo apenas a apresentação de 1 (uma) empresa interessada, provocar a Área de Licitações por meio do e-mail INFRAEROCREDENCIA@INFRAERO.GOV.BR para validação do Certificado de Credenciamento apresentado.
11. passados os 2 (dois) dias úteis após o recebimento de Carta de Proposta Comercial para uma determinada área, e em havendo o registro de mais de 1 (uma) empresa interessada na mesma área, fazer a validação da proposta comercial quanto a compatibilidade das atividades informadas em relação as restrições de segmentos e atividades das áreas para concessão. Estando em conformidade, provocar a Área de Licitações por meio do e-mail INFRAEROCREDENCIA@INFRAERO.GOV.BR informando da necessidade de realização de sessão pública para disputa de preços entre os múltiplos interessados, e validação dos Certificados de Credenciamentos apresentados.
 - 11.1. O e-mail encaminhado a Área de Licitações deverá conter as seguintes informações:
 - a) Razão Social e CNPJ das empresas credenciadas;
 - b) área objeto da disputa;
 - c) data de recebimento das propostas.
12. receber da Área de Licitações, após a realização de sessão pública para a disputa de preços entre os múltiplos interessado em determinada área, notificação por e-mail informando a empresa vencedora;
13. receber da empresa arrematante da disputa de preços, quando for o caso, a via original da proposta comercial ajustada e conferir com a cópia encaminhada pela Área de Licitações
14. acompanhar constantemente as informações referentes ao processo de Credenciamento publicadas no Portal de Licitações;
15. realizar a prospecção de negócios das áreas e dos equipamentos publicados e dar ampla divulgação ao edital de credenciamento;
16. interagir diretamente com os credenciados para a formalização das concessões destinadas às ações eventuais e promocionais, observadas as disposições do edital de credenciamento e da MPP, vigentes;
17. agir nas interfaces técnicas e administrativas necessárias para a formalização das concessões e das possíveis prorrogações destinadas às ações eventuais e promocionais;
18. manter todos os registros em arquivo específico, oriundos das concessões destinadas às ações eventuais e promocionais;
19. prover os interessados de informações acerca do processo de contratação por credenciamento e do cadastro de credenciados;
20. formalizar os contratos decorrentes do credenciamento, providenciando a publicação no DOU e o registro no Sistema **Smartstream/Billing** Comercial, em conformidade com as disposições do Edital e do MPP vigentes;
21. monitorar e fiscalizar constantemente as atividades, os espaços físicos e a devida execução do objeto contratual; e

22. interagir com as áreas pertinentes, providenciando o cancelamento contratual e a devida desocupação da área ou do equipamento, quando da quebra do acordo contratual, em conformidade com as disposições do Edital e do MPP vigentes, inclusive quanto à aplicação das sanções e das penalidades previstas.
- b) no Centro Corporativo, é atribuição da área comercial, quanto aos negócios concernentes às suas respectivas áreas de atuação:
1. criar diretrizes e atualizar constantemente os normativos e as orientações pertinentes às suas atividades;
 2. orientar os Gestores Comerciais dos Centros de Negócios quanto a observância e a obediência dos normativos pertinentes; e
 3. receber o formulário de alteração do mix comercial, homologado pelo Centro de Negócios, atualizar as informações na Rede em até 03 (três) dias úteis, facilitando aos colaboradores o acesso e a publicidade destas.
- c) no CSAT, é atribuição da Área de Licitações:
1. elaborar, publicar e manter atualizado o edital de credenciamento;
 2. receber, analisar e julgar os pedidos de credenciamento;
 3. efetuar as comunicações necessárias com os interessados e as interfaces administrativas inerentes ao processo de credenciamento;
 4. manter o cadastro dos credenciados atualizado, provendo e facilitando a disseminação destas informações;
 5. receber dos aeroportos, até o último dia útil de cada mês, os documentos (em PDF) das áreas e equipamentos destinados às ações eventuais e promocionais por Credenciamento, a serem publicadas;
 6. publicar no Portal de Licitações, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as informações recebidas dos Centros de Negócios (planilhas, croquis, mídias kits, etc.);
 7. realizar a validação dos Certificados de Credenciamento quando solicitado pelos Centros de Negócios;
 8. realizar sessão pública para disputa de preços, quando notificada pelo Gestor Comercial do Centros de Negócios, informando da existência de múltiplos interessados em uma mesma área, conforme descrição constante no item 5.a.11;
 9. comunicar o vencedor da etapa de lances ao gestor comercial do Centro de Negócios para formalização da contratação, com encaminhamento da proposta ajustada recebida por e-mail.

VI - DO PLANEJAMENTO E DAS ATIVIDADES

- 6 - A fase de planejamento é conduzida pelos gestores comerciais dos Centros de Negócios, do Centro Corporativo e pela área de licitações do CSAT, de acordo com suas atribuições, com as aprovações das autoridades competentes e observando as normas e diretrizes vigentes, bem como as orientações deste Manual de Procedimentos de Processo.
- 7 - O Gestor Comercial do Centro de Negócios deve:
- definir, documentar e submeter à aprovação do seu respectivo Superintendente o mix comercial do Centro de Negócios;
 - encaminhar para o Centro Corporativo formulário específico e respectivos croquis ou mídias kits com as informações do mix comercial para atualização; e
 - manter atualizado o mix comercial do Centro de Negócios.
- 8 - As áreas e equipamentos destinados às concessões de uso visando as ações eventuais e promocionais, passíveis de contratação mediante o processo de credenciamento, são somente aquelas constantes dos mixes comerciais publicados, podendo abranger áreas de classificação ATP, ANE e AE/EX.
- 8.1 - Os equipamentos e as áreas ATP, ANE e AE/EX que não estejam discriminadas nos respectivos mixes comerciais publicados, não devem compor a oferta de negócios no Edital de Credenciamento e não são tratadas no âmbito deste Manual, devendo suas concessões serem providas pelos meios legais adequados.
- 9 - O estabelecimento do mix comercial segue as normas vigentes aplicáveis à espécie, as diretrizes e às orientações emanadas da Diretoria de Finanças e Novos Negócios.
- 10 - A Diretoria de Finanças e Novos Negócios e respectivas Superintendências podem a qualquer tempo requerer ou decidir pela alteração do mix comercial do Centro de Negócios.
- 11 - É possível a conversão de uma área ou equipamento do mix permanente em uma área ou equipamento para concessão destinada às ações eventuais e promocionais, e vice-versa.
- 12 - Qualquer inclusão, exclusão ou alteração no mix comercial destinado às concessões eventuais e promocionais deve ser encaminhada, por formulário específico, para registro, aos Gestores Comerciais do Centro Corporativo.
- 13 - O Gestor Comercial do Centro de Negócios deve indicar, para cada área ou equipamento, os itens de facilitação e a infraestrutura disponíveis (elétrica, hidrossanitária, telemática, exaustão, pavimento etc.) e as restrições aplicáveis (operacionais, de segurança, mercadológicas e outras).
- 14 - No mix comercial destinado às concessões eventuais e promocionais não devem ser indicadas atividades específicas para as áreas.
- 15 - As restrições para o uso da área ou de equipamento devem ser validadas pelo respectivo Superintendente do Centro de Negócios, sendo obrigatória sua formalização pelo Gestor Comercial no processo de geração das informações para o Edital de Credenciamento. Seus registros devem ser mantidos no Centro de Negócios em arquivo apropriado, visando à preservação do histórico e às ações de monitoramento e de fiscalização.

VII - DOS PRAZOS E PREÇOS

- 16 - As concessões visando as ações eventuais e promocionais por Credenciamento devem ter prazo de até 06 (seis) meses, de acordo com as disposições do Edital de Credenciamento e do MPP, vigentes.
- 16.1 Admite-se a prorrogação do prazo contratual, em casos excepcionais, tendo por fundamento o aproveitamento máximo das oportunidades de negócios para a Infraero, se satisfeitas as seguintes condições, cumulativamente:
- a) quando não houver pedidos ou agendamento para a mesma área, equipamento e instalações no período considerado para prorrogação; e
 - b) quando o somatório dos prazos, contados desde o início da concessão eventual e promocional, não ultrapassar 1 (um) ano.
- 16.2 A prorrogação de que trata o subitem anterior deve ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças e Novos Negócios, somente no caso de o somatório dos períodos ultrapassar os 06 (seis) meses regulamentares, deve considerar a manifestação do interessado e o parecer do Centro de Negócios. No caso de período inferior, será aprovada pelo Superintendente do Centro de Negócios.
- 16.3 A carta proposta de prorrogação deverá ser protocolada no Centro de Negócios do contrato inicial, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, com antecedência máxima de 03 (três) meses, e antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do contrato vigente.
- 16.4 As prorrogações de que trata este artigo devem ser formalizadas por Termo Aditivo.
- 17 - Visando ao aproveitamento máximo das oportunidades de negócios, o gestor comercial, mediante justificativa e com a anuência formal do seu respectivo Superintendente, pode limitar o prazo de concessão para cada área, equipamento e instalação, fazendo constar expressamente essa condição no Anexo I do Edital de Credenciamento.
- 18 - Nos demais casos não se deve estabelecer prazos, ficando este item sujeito ao interesse do credenciado e à disponibilidade da área, equipamento e instalação, observado os limites estabelecidos no Edital e no MPP, vigentes.
- 19 - O Gestor Comercial deve estabelecer os preços para cada área, equipamento ou instalação do mix comercial, submetendo-os à homologação do seu respectivo Superintendente.
- 20 - Os preços devem ser divulgados no Edital de Credenciamento e não são objeto de negociação, exceto se houver mais de uma proposta comercial apresentada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da 1ª proposta para determinada área, conforme item 5, alínea “a” subalínea 11.
- 21 - Havendo mais de uma interessada com apresentação de proposta no prazo acima indicado, será realizada sessão pública para etapa de lances conduzida pela Área de Licitações do CSAT, conforme descrição constante no subitem 43.4;
- 22 - Para a formação do preço das áreas, equipamentos e instalações destinadas as concessões para ações eventuais e promocionais por Credenciamento Comercial, o Gestor Comercial deve observar as seguintes diretrizes:

- a) sazonalidade: deve ser informado o valor de cada área, equipamento e instalação para cada mês do ano, buscando obter a maior vantagem para a Infraero durante os meses de pico no aeroporto considerado, bem como a precificação adequada para captação de negócios durante os meses de baixa temporada;
- b) analogia: deve ser mantida memória de cálculo demonstrando os comparativos para formação do preço, dentre um ou mais dos critérios a seguir enumerados:
1. preços praticados no mesmo Aeroporto;
 2. preços praticados em outros Aeroportos;
 3. preços praticados no mercado no qual está inserido, no caso do varejo o imobiliário local; e
 4. outros, à critério do Gestor Comercial, os quais devem ter expressa motivação de demonstração no processo.
- c) proporcionalidade: as áreas, os equipamentos e as instalações podem ter preços estabelecidos proporcionalmente em função de suas dimensões, somente se este critério não inviabilizar o negócio em decorrência de preços acima ou abaixo do que é praticado no mercado;
- d) localização: áreas, equipamentos e instalações postadas em locais de maior permanência ou fluxo de usuários devem ter valores maiores do que aquelas postadas em locais de menor permanência ou fluxo de usuários e;
- e) visibilidade: áreas, equipamentos e instalações com maior visibilidade para os usuários devem ter preços maiores que as de menor visibilidade.
- 23 - As áreas, equipamentos e instalações não presentes no mix comercial publicado, sem delimitação física e sem codificação específica, não devem compor a oferta no Edital de Credenciamento.
- 24 - A Diretoria de Finanças e Novos Negócios e respectivas Superintendências podem intervir nos preços formados pelos Centros de Negócios, considerando as oportunidades de negócios, a razoabilidade dos preços em relação aos critérios estabelecidos neste procedimento e a adequação dos preços aos objetivos estratégicos da Infraero.
- 25 - Todos os procedimentos, levantamentos, memórias de cálculo e demais registros usados na formação do preço devem ser mantidos pelo Centro de Negócios em documento formal, para fins de fiscalização, monitoramento e de histórico da atividade; e no caso de parâmetros formulados pela Diretoria de Finanças e Novos Negócios e respectivas Superintendências, cabe a estas a guarda e manutenção dos registros.

VIII - DA OFERTA PÚBLICA

- 26 - A Área de Licitações do CSAT deve elaborar, publicar e manter atualizado o Edital de Credenciamento e seus anexos, contendo no mínimo:

- a) os modelos da Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, da Carta de Proposta Comercial para a concessão eventual e promocional, do Contrato Comercial - concessão de uso destinadas a ações eventuais e promocionais;
 - b) a relação de documentos necessários para o credenciamento;
 - c) o critério de deferimento do credenciamento;
 - d) a obrigação do credenciado atualizar suas certidões vencidas, quando da formalização do contrato;
 - e) os procedimentos para formulação da proposta de concessão eventual e promocional;
 - f) a obrigação do credenciado buscar informações atualizadas junto à Área Comercial dos Centros de Negócios;
 - g) o critério de prazo para apresentação da proposta comercial, da realização de sessão pública para disputa de preços em havendo mais de um interessado por área, como balizador para determinar o direito à concessão de uso de áreas para ação eventual e promocional pleiteada;
 - h) o prazo para formalização do pedido de concessão de uso de áreas para ação eventual e promocional;
 - i) o período máximo de concessão e a hipótese de prorrogação;
 - j) os preços para cada área, equipamento e instalação, para cada mês do ano (anexo a ser fornecido e atualizado pelos Gestores Comerciais do Centro de Negócios);
 - k) a possibilidade de pagamento global ou parcelado mês a mês, antecipados;
 - l) a hipótese de desconto;
 - m) a obrigatoriedade do pagamento dos valores de rateio dos serviços públicos e infraestrutura que forem utilizados (energia elétrica, água/esgoto, coleta e remoção de lixo etc.);
 - n) a indicação da formalização do contrato diretamente no Centro de Negócios;
 - o) as cominações aplicáveis por inadimplemento, desistência ou demais quebra de cláusula contratual;
 - p) a demonstração das oportunidades de negócios para concessões eventuais e promocionais (anexo a ser fornecido e atualizado pelo Centro de Negócios), constando o indicativo de que estas informações serão periodicamente atualizadas; e
 - q) outras informações administrativas.
- 27 - Os Gestores Comerciais dos Centros de Negócios devem manter documento (planilha, planta/croqui, PGM/mídia kit, etc.) demonstrando as oportunidades de negócios para concessões eventuais e promocionais, abrangendo todas as áreas, equipamentos e instalações a serem contratadas por credenciamento, o qual deve ser anexo ao Edital de Credenciamento e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) todas as áreas, equipamentos e instalações constantes dos mixes comerciais para as concessões eventuais e promocionais do seu Centro de Negócios;
 - b) o código identificador de cada área, equipamento e instalação;
 - c) a localização de cada área, equipamento e instalação: Aeroporto, Setor, Pavimento etc.;

- d) a dimensão de cada área, equipamento e instalação;
 - e) a disponibilidade da área, do equipamento e da instalação e, caso indisponível, a indicação de quando estará disponível;
 - f) o preço da área, do equipamento e da instalação para cada mês do ano;
 - g) as condições de infraestrutura de cada área, equipamento e instalação (elétrica, telemática, hidrossanitária, exaustão, pavimento etc.), ou ainda a indisponibilidade de infraestrutura, se for o caso;
 - h) as permissões, facilidades, restrições e quaisquer outras informações que permitam ao credenciado entender a oportunidade do negócio; e
 - i) o prazo mínimo para as concessões, se aplicável.
- 27.1 O modelo de formulário para atualização das informações do mix comercial deve ser disponibilizado em Rede pelos Gestores Comerciais do Centro Corporativo;
- 27.2 Para a organização do fluxo deste processo, o envio das informações atualizadas para publicação pela Área de Licitação do CSAT será feita diretamente pelos Centros de Negócios.
- 28 - O Superintendente do Centro de Negócios, por intermédio do respectivo Gestor Comercial, deve documentar, organizar e manter em arquivo apropriado todos os atos abrangendo a formulação do mix comercial das áreas, equipamentos e instalações destinadas as ações eventuais e promocionais: caracterização, facilidades, restrições atribuídas, os pareceres das áreas técnicas, a memória de cálculo da formação dos preços e todos os demais atos decorrentes do planejamento, bem como sobre as tratativas realizadas com os credenciados para viabilizar essas contratações.

IX - DO CREDENCIAMENTO

- 29 - O processo de credenciamento comercial consiste na formação de cadastro de interessados para as concessões de uso de áreas, de equipamentos e de instalações destinados às ações eventuais e promocionais, devendo ser conduzido pela Área de Licitações do CSAT, a qual deve observar o disposto a seguir:
- 29.1 Deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Infraero, na internet, permanentemente, Edital de Credenciamento, contendo informações sobre as áreas, os equipamentos e as instalações destinados às concessões eventuais e promocionais, bem como as demais condições para que os interessados se credenciem, observando os dispositivos oriundos da fase de planejamento.
- 29.2 Para dar ampla divulgação, deve ser publicado aviso no D.O.U. sobre a disponibilização do Edital no sítio eletrônico.
- 29.3 Para o CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá acessar o site da Infraero no sítio eletrônico (<http://www4.infraero.gov.br/fornecedor>), no item Credenciamento Comercial, CLICAR no ícone “Cadastre-se”. Na tela seguinte, CLICAR no item “Acesse o Sistema Nimbi”. Ao ser direcionado ao Sistema, CLICAR no link “cadastrar agora”, seguindo os passos indicados para realizar o seu registro no Sistema.

- 29.4 O acesso para a inserção dos documentos para o CREDENCIAMENTO se dará por meio da digitação da chave de acesso e senha pessoal (e intransferível) do representante credenciado.
- 29.5 Uma vez cadastrada no sistema, e após o aceite da conexão pela Infraero, a empresa deverá indicar dentre os itens o Credenciamento Comercial como o de seu interesse, enviando mensagem à Infraero, no ícone de mensagens, localizado no cabeçalho da plataforma.
- 29.6 Ao visualizar o cadastro da empresa, bem como a mensagem de indicação do Credenciamento Comercial como de seu interesse, a Infraero solicitará atualização do cadastro, direcionando a interessada para o formulário específico.
- 29.7 A empresa interessada, ao ser direcionada ao formulário específico, deverá realizar o “upload” dos documentos necessários, referenciados no subitem 34 desta MPP;

NOTAS

- 1 A documentação deve ser enviada em arquivo “.pdf” com tamanho máximo de 15MB por documento.
 - 2 O próprio sistema já realizará a emissão de algumas informações/documentos, os quais serão exibidos na tela do fornecedor e não necessitarão de “upload” pelo interessado, quais sejam:
 - a) Comprovação de que exerce atividade pertinente ao objeto que se pretende se credenciar;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS - CRF;
 - d) Certidão Negativa junto à Receita Federal; e
 - e) Regularidade perante o INSS e das contribuições previdenciárias.
 - 3 As empresas deverão manter atualizadas as informações cadastrais nos órgãos de controle fiscal e previdenciário (Receita Federal e outros).
- 29.8 Após a realização do “upload” da documentação, o interessado deverá aguardar e acompanhar as atualizações de seu **status**, que poderá ocorrer entre 1 (um) e 3 (três) dias úteis após finalizada a operação, podendo este status variar entre as seguintes situações:
- a) **Aprovado** - a documentação atende plenamente ao exigido, a empresa está conectada e em dia com o processo de Credenciamento Comercial com a Infraero;
 - b) **Em Aprovação** - a certificação do interessado está em aprovação pela Infraero;
 - c) **Em Conferência** - a documentação enviada pelo interessado está em conferência pela Infraero;
 - d) **Em Atualização** - alguma documentação ou informação solicitados pela Infraero está em atualização pelo interessado;
 - e) **Pendente** - O interessado recebeu o convite da Infraero para se certificar, mas ainda não o aceitou;
 - f) **Devolvido** - a documentação enviada pelo interessado não foi aceita pela Infraero e foi devolvida para que os ajustes necessários possam ser feitos;

Código de Controle	Ato de Instituição	Publicação	Página
MPP 13.01/B (COM)	AA SEDE-Nº AAD-2020/00399	28/04/2020	13

- g) **Recusado** - a documentação enviada pelo interessado foi recusada e ele não foi credenciado;
- h) **Inativo** - o interessado foi bloqueado pela Infraero, mas não na Rede Nimbi.
- 29.8.1 Caberá ao interessado acompanhar as operações e atualizações de seus “status” no Sistema Nimbi, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por falhas de sua conexão.
- 29.9 Não será certificado o interessado que deixar de apresentar os documentos relacionados no item 35 deste MPP ou possuir informações cadastrais desatualizadas nos órgãos de controle fiscal e previdenciário, não sendo possível a emissão atual das informações constantes da NOTA 2 do item 29.7 deste MPP, bem como apresentá-los em desacordo com as demais exigências.
- 29.10 No processo de credenciamento o interessado deve, necessariamente, indicar para quais segmentos e atividades pretende ser credenciado, bem como apresentar a documentação para credenciamento descrita no item 35 deste MPP.
- 29.11 Deve ser analisada a documentação apresentada pelo interessado, deferindo o pedido de credenciamento para aqueles que estiverem com a documentação em conformidade com o estabelecido no Edital e no MPP vigentes e comprovarem ter autorização legal para exercer a atividade no segmento para a qual o credenciamento foi requerido.
- 29.12 Deve ser emitida, pelo CSAT, NOTIFICAÇÃO ao interessado, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, quanto ao deferimento ou indeferimento do seu pedido de credenciamento, constando:
- a) o rol de documentos analisados e a respectiva situação de validade;
 - b) a compatibilidade entre a atividade para a qual foi requerido o credenciamento e as que estão registradas em seu Contrato Social e/ou CNAE (CNPJ);
 - c) a obrigação do credenciado manter válidas as condições que lhe propiciaram o deferimento.
- 29.13 Deve ser criado e mantido atualizado o cadastro dos credenciados, propiciando os meios adequados para que os Gestores Comerciais tenham acesso às informações nele contidas.
- 30 - O Credenciamento deferido tem prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de comunicação formal ao interessado do deferimento do pedido, e o envio da Certificação se dará pelo e-mail cadastrado na Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento.
- 31 - Findo este período, o credenciado deve requerer a renovação do credenciamento, cumprindo as determinações constantes do Edital em vigor.
- 32 - O credenciado deve manter suas condições de credenciamento durante o período de validade do cadastro, sob pena de ficar impossibilitado de obter a concessão do uso de áreas para ação eventual e promocional vier a requerer.
- 33 - Cabe ao credenciado procurar a área administrativa da Infraero, CSAT, para atualizar a documentação, quando lhe interessar.
- 34 - A qualquer tempo o credenciado pode solicitar o encerramento de seu credenciamento.

X - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 35 - Os documentos para o CREDENCIAMENTO deverão ser anexados (upload) no site da Infraero, conforme disposto no item 29, reunindo, obrigatoriamente:
- a) carta de apresentação dos Documentos para Credenciamento, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da interessada, com as seguintes informações (Modelo - ANEXO II do Edital):
 1. Relação dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;
 2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;
 3. Declaração do INTERESSADO de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998);
 4. Declaração do INTERESSADO de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da INFRAERO, e de que a licitante não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital.
 - b) comprovação de que exerce atividade pertinente ao objeto que se pretende se credenciar, com a apresentação do Contrato Social da empresa;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Comprovante de Regularidade perante o FGTS - CRF;
 - e) Certidão Negativa junto à Receita Federal; e
 - f) Regularidade perante o INSS e das Contribuições previdenciárias.
- 36 - Se a documentação apresentada não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, a Comissão declarará a empresa inabilitada à Certificação.
- 37 - Os documentos elencados no item 35 deverão ser inseridos via upload em original ou cópia autenticada, quando não for possível a verificação de autenticidade por meio eletrônico.
- 38 - Os originais dos documentos elencados no item 35 e inseridos via upload no formulário específico no sistema NIMBI, deverão ser posteriormente encaminhados, via postal, em até 10 (dez) dias corridos, após a inserção no sistema, para o Protocolo Geral da INFRAERO/SEDE: SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 57, Edifício Araguaia-Térreo Brasília/DF - CEP: 70304-901, a/c Coordenação de Pré qualificação e Cadastro de Bens e Fornecedores - LALI-7 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;
- 39 - A manutenção da Certificação estará condicionada à validade da documentação apresentada, sob pena de cancelamento do certificado emitido.

- 40 - Não será Certificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências.
- 41 - Caberá à empresa Certificada manter sua regularidade documental atualizada, sob pena de não poder contratar com a Infraero.

XI - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 42 - As atividades de interação com o credenciado visando a apresentação de Carta de Proposta Comercial na intenção da efetivação da concessão de uso para ação eventual e promocional devem ser conduzidas pelo Gestor Comercial do Centro de Negócios.
- 43 - A proposta formal protocolada, à Área comercial do Centro de Negócios onde pretende explorar a ação eventual e promocional, deverá conter as seguintes informações e anexos:
- a) a área, o equipamento ou a instalação pretendida;
 - b) a atividade que irá exercer;
 - c) o prazo e o período (datas de início e fim);
 - d) o aceite expresso das condições do Edital de credenciamento e seus anexos que estejam vigentes à época da proposta, inclusive quanto ao preço; e
 - e) o documento de deferimento do credenciamento, válido, expedido pela Infraero.

NOTA - No caso de existirem documentos com prazos de validades vencidos, o credenciado deverá apresentar novos documentos válidos.

- 43.1 Para melhor compreensão da proposta, o Gestor Comercial pode requerer detalhes sobre a rotina das atividades, especificações e projetos da estrutura a ser implantada (Ex.: quiosques, vitrinas etc.) e da infraestrutura requerida (Ex.: consumo estimado KWh).
- 43.2 Para a proposição de contrato comercial de concessão de uso destinadas às ações eventuais e promocionais, o credenciado deverá protocolizar sua proposta comercial na administração do Centro de Negócios de seu interesse, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;
- 43.3 O Gestor Comercial do Centro de Negócios deverá analisar a Carta de Proposta Comercial e notificar oficialmente o interessado quanto ao deferimento ou não do pedido, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de registro de protocolo ou do recebimento e validação dos documentos requeridos posteriormente, se for o caso.

- 43.4 Havendo mais de uma Carta de Proposta Comercial apresentada para a mesma área no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da primeira intenção, serão realizadas a validação das propostas comerciais quanto a compatibilidade das atividades informadas em relação as restrições de segmentos e atividades das áreas para concessão. Estando em conformidade, a Área de Licitações será notificada por meio do e-mail INFRAEROCREDENCIA@INFRAERO.GOV.BR quanto a necessidade de realização de sessão pública para disputa de preços entre os múltiplos interessados, e quanto a validação dos Certificados de Credenciamentos apresentados. Caso estejam válidos, será realizada etapa de lances utilizando-se o sistema de Licitação Eletrônica do Banco do Brasil.
- 43.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, as empresas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;
- 43.4.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Infraero, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, opção “Licitações Eletrônicas”, constante da página eletrônica da Infraero, acessada pelo site: <http://www.infraero.gov.br/institucional/>, “clikando” em “FORNECEDOR” (saiba mais), após, “LICITAÇÕES” (acesse o sistema), [link “Licitações Eletrônicas”](#).
- 43.4.3 A sessão pública ocorrerá ao final da contagem de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação das empresas que apresentaram as Cartas de Proposta Comercial para a mesma área.
- 43.4.4 Ao término da sessão pública, a empresa vencedora da disputa deverá apresentar no prazo de até 4 (quatro) horas, a nova Carta de Proposta Comercial ajustada ao preço final ofertado na etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 43.4.5 o documento original deverá ser protocolado no protocolo do Aeroporto da Área Comercial do Centro de Negócios onde pretende explorar a ação eventual e promocional.
- 44 - A proposta de concessão eventual e promocional para a área, equipamento e instalação pretendida somente pode ser feita para a Infraero com antecedência máxima de 03 (três) meses, e antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, anteriores a data de ocupação ou do término da vigência, para o caso de proposta de prorrogação contratual.
- 44.1 O instrumento contratual deve ser formalizado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da proposta comercial, ajustando as datas de início de vigência e de pagamento(s) antecipado(s), bem como da cobrança de rateio, também para o aditamento contratual.
- 45 - O credenciado formalizará diretamente com o Centro de Negócios o contrato para a concessão tendo por finalidade a ação eventual e promocional por Credenciamento, observadas as disposições do Edital e do MPP vigentes.
- 45.1 O preço mensal da concessão deve ser o que estiver publicado, à época que for protocolizada a proposta comercial do credenciado, para cada área, equipamento e instalação específica, não cabendo negociação neste parâmetro.
- 46 - No caso de concessões com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, havendo a cobrança antecipada do preço global, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da concessão.

- 47 - O Concessionário deve ressarcir à Infraero os valores correspondentes às despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras; ficando facultado ao Concessionário conhecer a sistemática de cálculos adotada pela Infraero.
- 48 - Os valores de que trata o item anterior deste Manual, de rateio, não devem ser computados como parcela inclusa no preço mensal.
- 49 - O valor mensal da concessão para as ações eventuais e promocionais deve ser pago antecipadamente pelo Concessionário, sendo necessário o ajuste da antecipação das datas de vencimentos para a geração dos boletos correspondentes.
- 49.1 Admite-se o parcelamento do preço global com o pagamento antecipado, mês a mês. Neste caso, o pagamento de cada parcela mensal deve anteceder em até 02 (dois) dias úteis a data de início de cada período mensal acordado no instrumento contratual.
- 49.2 No caso de concessões com prazos que envolvam frações de mês, o valor mensal deve ser calculado proporcionalmente aos dias utilizados (pro rata tempore).
- 50 - As propostas comerciais dos interessados devem ser analisadas pelo Gestor Comercial do Centro de Negócios, considerando:
- a) a validade do certificado de credenciamento;
 - b) a compatibilidade entre as características da área, equipamento e instalação requerida e o ramo de atividade do credenciado;
 - c) a precedência por ordem cronológica do pedido;
 - d) a disponibilidade e as restrições aplicadas;
 - e) o aceite expresso, pelo credenciado, dos termos do Edital vigente, do contrato, do preço vigente à época; e
 - f) a comprovação da adimplência junto a Infraero. E no caso de inadimplência conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a comprovação da quitação do(s) débito(s).

XII - DO CONTRATO E CONTROLES

- 51 - O instrumento contratual deve ser emitido pelo Gestor Comercial do Centro de Negócios, observadas as atribuições e os limites de competências vigentes.
- 52 - Em ato contínuo à assinatura do contrato, o Gestor Comercial deve:
- a) cadastrar o contrato no **Smarstream/billing**, ajustando a(s) data(s) de vencimento(s), antecipada(s), do(s) boleto(s) de cobrança do preço fixo e a cobrança do rateio;
 - b) providenciar a publicação do Extrato do Contrato e do Termo Aditivo, quando houver aditamento, no DOU;
 - c) providenciar a emissão dos documentos de cobrança;
 - d) aguardar a confirmação do pagamento antecipado (global ou mensal); e

e) liberar oficialmente o acesso do Concessionário contratado.

53 - O Gestor Comercial do Centro de Negócios somente deve liberar para o Concessionário o acesso à área, ao equipamento e a instalação, por meio de Ofício, depois de comprovar documentalmente que houve o pagamento antecipado do valor, em conformidade com o acordado em contrato

XIII - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E COMINAÇÕES

54 - Considerando que a concessão eventual e promocional se caracteriza, dentre outros fatores, essencialmente pelo pagamento antecipado, o inadimplemento quanto ao pagamento do preço global, ou das parcelas mensais, enseja o cancelamento do acordo, ficando sem efeito o instrumento contratual.

54.1 Neste caso, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global remanescente da contratação, contando-se o período para este cálculo a partir da data do cancelamento até o final do prazo contratual.

54.2 Além do cancelamento do acordo e da multa estabelecida no subitem anterior, podem ser aplicadas ao Concessionário as seguintes cominações, cumulativas ou não:

- a) suspensão do fornecimento de serviços públicos e infraestrutura (energia elétrica, água/esgoto, telemática etc.);
- b) suspensão do credenciamento e, por decorrência, do direito de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de até 01 (um) ano.

55 - Na hipótese de inadimplência de que trata o item 54, para assegurar ao Concessionário o direito à ampla defesa e ao contraditório, o Gestor Comercial do Centro de Negócios deve NOTIFICAR imediatamente o Concessionário, por Ofício, concedendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

56 - Persistindo o inadimplemento, não sendo acatada a defesa/justificativa recebida, o Gestor Comercial do Centro de Negócios deverá informar o Concessionário do cancelamento do contrato, mediante Ofício, o qual deve conter:

- a) o(s) motivo(s) do cancelamento;
- b) a determinação do encerramento das atividades a partir do recebimento do Ofício, pelo Concessionário;
- c) a determinação para a desocupação da área, do equipamento e da instalação, estabelecendo prazo para desmobilização do Concessionário e a restituição à Concedente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do Ofício;
- d) a informação sobre a suspensão do fornecimento de serviços públicos e infraestrutura (energia elétrica, água/esgoto, telemática, etc.), a partir do vencimento do prazo estabelecido para a desmobilização;

- e) a informação de que a Concedente pode, ao seu exclusivo critério, providenciar barreiras físicas para isolar a área, o equipamento e a instalação ocupados indevidamente, ao término do prazo estabelecido para a desmobilização;
 - f) a determinação da devolução, por parte do Concessionário, das credenciais emitidas para os seus empregados; e
 - g) a informação sobre as demais cominações que devem ser aplicadas.
- 57 - O Concessionário deve pagar pelo uso da área, do equipamento e da instalação durante o prazo estabelecido para a desmobilização, considerando-se o valor pro rata tempore, tendo por base o preço mensal ajustado.
- 58 - Para a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do direito de licitar e contratar com a Infraero, deve ser observado o disposto na Norma da Infraero, NI 6.01 (LCT) vigente, que trata de Licitações e Contratos.
- 59 - Em caso de desistência, o Concessionário deve formalizar esta intenção à Infraero, devendo ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do prazo contratual inicialmente ajustado e, no que couber, as demais providências e cominações previstas neste Capítulo.
- 60 - Em quaisquer das hipóteses elencadas neste Capítulo, persistindo a ocupação da área, do equipamento e da instalação após o cancelamento ou encerramento do contrato por decurso de prazo, o Gestor Comercial do Centro de Negócios deverá encaminhar o processo para a Área Jurídica providenciar a retomada.
- 61 - As cominações elencadas neste Capítulo são aplicáveis às infrações ou descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

XIV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 62 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto a Edital e seus Anexos poderão ser solicitados a qualquer tempo, preferencialmente, via e-mail: infraerocredencia@infraero.gov.br, ou por correspondência dirigida a Comissão, na Gerência de Licitações, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Infraero, em Brasília/DF, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados no site da Infraero, no sítio eletrônico (<http://www4.infraero.gov.br/fornecedor>), no item Credenciamento Comercial, CLICAR no ícone “Edital Vigente”.
- 63 - A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico infraerocredencia@infraero.gov.br, a qualquer tempo.
- 63.1 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada em até 3 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital e disponibilizando no site da Infraero (<http://www4.infraero.gov.br/fornecedor>), no item Credenciamento Comercial, CLICAR no ícone “Edital Vigente”.

- 64 - A interposição de Recurso quanto a(s) decisão(ões) da Comissão nos atos de análise(s) e emissão(ões) do(s) Certificado(s) de Credenciamento, se dela(s) discordar, poderá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão administrativa, preferencialmente, para o endereço eletrônico infraerocredencia@infraero.gov.br, a qualquer tempo;
- 64.1 É assegurada às empresas vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 64.2 O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão do recurso será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;
- 64.3 O original do recurso interposto via mensagem eletrônica, deverá ser encaminhado para o Protocolo Geral da Infraero, SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 57 Edifício Araguaia-Térreo Brasília/DF - CEP: 70304-901, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas).
- 65 - Os recursos não terão efeito suspensivo quanto ao Edital do Credenciamento.
- 66 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 67 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus Anexos não serão conhecidos.
- 68 - Nos casos de anulação ou revogação do Credenciamento Comercial, observado o §3º do Art. 62 da Lei 13.303/2016, será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação para contraditório e ampla defesa.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 69 - As irregularidades porventura constatadas pelo Órgão Regulador da Aviação Civil nas instalações e nos procedimentos de segurança do CONCESSIONÁRIO que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades ao Operador Aeroportuário, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO.
- 70 - Nos casos de indeferimento do pedido ou desistência do credenciado, a área, o equipamento e a instalação deve ser considerada disponível para outras contratações, e o credenciado deve protocolar nova proposta, se ainda persistir o interesse.
- 71 - As áreas, os equipamentos e as instalações destinados às concessões eventuais e promocionais devem ser entregues aos Concessionários no estado em que se encontram, cabendo ao Concessionário realizar as adequações necessárias ao funcionamento de seu empreendimento, devendo arcar com o ônus decorrente e não cabendo ressarcimento ou amortização de qualquer natureza. Ao final do período da concessão, o Concessionário deve restituir a área, o equipamento e a instalação à Concedente em perfeitas condições de limpeza e utilização.
- 72 - O Gestor Comercial do Centro de Negócios deve providenciar a fiscalização da execução do contrato e tomar as medidas cabíveis quando do seu cancelamento ou encerramento.

Código de Controle	Ato de Instituição	Publicação	Página
MPP 13.01/B (COM)	AA SEDE-Nº AAD-2020/00399	28/04/2020	21

- 73 - É vedado o uso de concessão eventual e promocional visando prover a continuidade de ocupação de área, de equipamento e de instalação pelo Concessionário, nos casos de períodos subsequentes ao encerramento do contrato de concessão de uso do mix permanente, sob qualquer hipótese (decorso de prazo, rescisão, distrato etc.).
- 74 - No caso de permanência do concessionário no mesmo aeroporto, exercendo a mesma atividade como ação eventual e promocional por Credenciamento, por período superior a 12 (doze) meses, mesmo que em espaços distintos, caberá ao Gestor Comercial do Centro de Negócios providenciar a adequação à modalidade de contratação regulamentar, em conformidade com as legislações pertinentes e vigentes.
- 75 - Os Gestores Comerciais devem incentivar a prática do credenciamento e da rotatividade para as concessões visando às ações eventuais e promocionais, contudo devem evitar a situação de concorrência danosa com os contratos existentes.
- 76 - Os Gestores Comerciais devem dar ampla divulgação do Edital de Credenciamento por meio de suas ações de prospecção e propaganda, em fóruns, seminários e demais eventos em que participe.
- 77 - Durante o processo de credenciamento e do contrato decorrente, os atos dos Gestores Comerciais, da área de licitações e de contratos do CSAT e demais instâncias da Infraero devem orientar-se para assegurar aos interessados, credenciados e concessionários o direito à ampla defesa e ao contraditório, em face dos atos da Administração.
- 78 - Os casos omissos neste Manual de Procedimentos de Processo devem ser tratados pela Diretoria de Finanças e Novos Negócios, por meio da Superintendência de Negócios em Varejo Aeroportuário;
- 79 - Este Manual de Procedimentos de Processo revoga o MPP 13.01/A (COM), instituído pelo AA Nº SEDE-AAD-2018/00409, de 18 de dezembro de 2018.



Anexo N° I

MPP 13.01/B (COM)

Ato de Instituição

AA N° SEDE-AAD-2020/00399

Publicação

28/04/2020

Assunto: **RELAÇÃO DE ANEXOS**

- ANEXO I - RELAÇÃO DE ANEXOS
- ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE ÁREAS E PARÂMETROS COMERCIAIS PARA CREDENCIAMENTO COMERCIAL
- ANEXO III - FICHA DE ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E ELABORAÇÃO DE CONTRATO POR CREDENCIAMENTO - FRENTE E VERSO



Anexo Nº II
MPP 13.01/B (COM)

Ato de Instituição
AA Nº SEDE-AAD-2020/00399

Publicação
28/04/2020

Assunto: MODELO DE PLANILHA E PARÂMETROS COMERCIAIS PARA CREDENCIAMENTO COMERCIAL

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN
Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC

Item	Aeroporto	Cod_Area	Metragem_m²	Setor	Piso	Tipo	Infraestrutura Disponível	Observações: restrição de segmento, atividade, etc	Valor_Mês	Status	Data_Fim

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN
Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC

ITEM	AEROPORTO	CÓD. ÁREA	LOCALIZAÇÃO	SETOR	PISO	TIPO_FORMATO_MIDIA	COMPLEMENTO_TFM	DIMENSÕES		INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL			OBSERVAÇÕES (RESTRICÇÕES)	ANO:		
								LARGURA	ALTURA	TELEMÁTICA	ELÉTRICA	VOLTAGEM		VALOR_MÊS	STATUS	DATA_FIM



Anexo N° III

MPP 13.01/B (COM)

Ato de Instituição

AA N° SEDE-AAD-2020/00399

Publicação

28/04/2020

Assunto: FICHA DE ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E ELABORAÇÃO DE CONTRATO POR CREDENCIAMENTO - FRENTE E VERSO

FICHA DE ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E
ELABORAÇÃO DE CONTRATO
(CONCESSÕES EVENTUAIS E PROMOCIONAIS -
CREDENCIAMENTO)

Proposta comercial: Sigla do CN ou CC(Sede): _____; Protocolo nº _____; Data/hora _____

I - ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Credenciado	Razão Social:
2. O credenciamento está válido?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não (neste caso encerra-se o processo)
3. A documentação está válida?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não, e não houve reapresentação de documentos (neste caso encerra-se o processo) () Não, mas o credenciado reapresentou os documentos a seguir: <ul style="list-style-type: none">o Pessoa Jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Contrato Social () CNPJ () Comprovante de regularidade perante o FGTS () Certidão negativa junto à Receita Federal.o Pessoa Física: <input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Identidade () Comprovante de residência () Certidão negativa junto à Receita Federal.
4. Atividade proposta	Descrever:
5. A atividade registrada no credenciamento está compatível com a atividade proposta?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (neste caso encerra-se o processo)
6. Área requerida	Código: _____ Dimensões: _____ m ² Localização: _____ Restrições (se houver): _____
7. A área requerida é compatível (dimensões, infraestrutura, restrições) com a atividade proposta?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não. Especificar:
8. Foi comprovada a adimplência junto a Infraero?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não, o credenciado não efetuará a quitação dos débitos. (neste caso encerra-se o processo)
9. Há concessão em curso (área ocupada) ou pedido precedente de outro credenciado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim, o credenciado aceitou o agendamento para outro período <input checked="" type="checkbox"/> Sim, mas o credenciado recusou agendamento (neste caso encerra-se o processo)
10. Prazo negociado	Prazo: _____ (meses/dias) Data de início: _____ Data de fim: _____
11. Preço fixo global:	R\$ _____ Valores discriminados (Mês/Ano - R\$): (_/_) R\$ _____ (_/_) R\$ _____ (_/_) R\$ _____ (_/_) R\$ _____ (_/_) R\$ _____ (_/_) R\$ _____
12. Forma de pagamento negociada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço global, pagamento antecipado e sem desconto <input checked="" type="checkbox"/> Preço global, pagamento antecipado, desconto _____ % <input checked="" type="checkbox"/> Parcelamento para pagamento mensal, antecipado mês a mês.
13. Outras informações relevantes:	
Local e data	
Identificação do analista/negociador	Assinatura e carimbo



Anexo N° III
MPP 13.01/B (COM)

Ato de Instituição
AA N° SEDE-AAD-2020/00399

Publicação
28/04/2020

Assunto: FICHA DE ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E ELABORAÇÃO DE CONTRATO POR CREDENCIAMENTO - FRENTE E VERSO

(Verso)

FICHA DE ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E
ELABORAÇÃO DE CONTRATO



(CONCESSÕES EVENTUAIS E PROMOCIONAIS -
CREDENCIAMENTO)

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

CONCESSIONÁRIO		CPF/CNPJ Nº	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL		ENDEREÇO E-MAIL	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE (DDD)
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)			
CARGO/FUNÇÃO	RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF Nº
I – OBJETO E FINALIDADE			
II – NATUREZA DA ÁREA ATP: _____ m² ANE: _____ m² AE/EX: _____ m²		III – UTILIZAÇÃO () COM () OPE () OPA	
IV – PREÇO GLOBALFIXO			
MENSAL	R\$)	
GLOBAL	R\$)	
V – PRAZO (Nº DE MESES OU DIAS)		DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

Local e data	
Assinatura do responsável pela área comercial (que exerça função específica ou o Superintendente do Centro de Negócios)	